



Consulta Prévia “Aquisição de utensílios e detergentes de limpeza para os anos ”

Índice

1. Identificação do Objeto	2
2. Prazo do contrato.....	2
3. Obrigações principais do fornecedor	2
4. Preço contratual	3
5. Condições de pagamento	4
6. Penalidades Contratuais	5
7. Dever de sigilo.....	5
8. Força Maior.....	6
9. Resolução por parte da entidade adjudicante.....	7
10. Resolução por parte do fornecedor	7
11. Foro competente	8
12. Subcontratação e cessão da posição contratual	8
13. Comunicações e notificações.....	8
14. Referencial técnico, normalizações nacionais ou internacionais	8
15. Local e condições da entrega dos bens.....	8
16. Gestor do Contrato	9
17. Legislação aplicável.....	9
ANEXO A – Listagem dos artigos	10



Clausulas gerais:

1. Identificação do Objeto

A presente consulta prévia tem como objeto a Aquisição de Utensílios e Detergentes de Limpeza, que será repartido da seguinte forma:

- Lote 1: Detergentes de Limpeza
- Lote 2: Utensílios de Limpeza e Afins
- Lote 3: Papel Limpeza

2. Prazo do contrato

- 2.1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 600 dias a contar da data de assinatura do contrato.
- 2.2. O contrato termina atingido o prazo referido na cláusula anterior ou atingido o valor previsto no n.º 2 da cláusula 4ª.
- 2.3. Findo o prazo referido no n.º 1, e caso não tenha sido atingido o valor previsto no n.º 2 da cláusula 4ª, o fornecedor não terá direito a receber qualquer indemnização.

3. Obrigações principais do fornecedor

- 3.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de entrega dos bens e as respetivas quantidades discriminadas no Anexo A do presente caderno de encargos.
- 3.2. Suportar as despesas e os encargos inerentes à redução do contrato escrito, nos termos do n.º 2 do artigo 94º do CCP.
- 3.3. Apresentar os artigos com todas as condições de segurança de acordo com as diretrizes comunitárias NP EN ISO 9001:2000 ou ISO 14001
- 3.4. A entidade adjudicatária deverá simultaneamente, cumprir e fazer demonstração dos artigos presentes no (Lote 1 - Detergentes de limpeza)



- 3.5. Os artigos do lote 3 devem ter as seguintes especificações (Papel para Limpeza das Mãos (24*24cm), Embalag. 6 Rolos (1800 folhas),Papel Higienico rolo Industrial (120 metros -folha dupla)e Toalhas de mãos 21x22 (20 maços por caixa)
- 3.6. Fazer referência à quantidade por embalagem/caixa, sempre que possível, dos produtos apresentados.
- 3.7. Entregar os bens alvos de adjudicação no armazém da Câmara Municipal, situado na freguesia da Tabua, sítio da praia, concelho da Ribeira Brava.
- 3.8. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, equipamentos para uso dos materiais e informáticos ou ainda outros que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4. Preço contratual

- 4.1. Pelo fornecimento dos bens objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 4.2. O somatório das quantias a pagar ao fornecedor no âmbito do presente contrato **não pode, em qualquer caso**, ser superior ao valor adjudicado, no prazo máximo de vigência admitido (valor sem IVA e sem atualização de preços):
- 4.3. Os preços referidos no número 1 incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente os relativos ao transporte



dos bens objeto do contrato para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

- 4.4. No fim de cada ano de vigência do contrato os preços unitários a que se refere o n.º 1 poderão ser revistos a pedido do fornecedor, com uma antecedência mínima de 30 dias. A revisão dos preços unitários traduzirá a variação média do Índice de Preços no Consumidor, excluindo a habitação, do último mês publicado à data da renovação.

5. Condições de pagamento

- 5.1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pelo Município da Ribeira Brava, das respetivas faturas emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e após o fornecimento de bens e serviços, nos termos do artigo 9.º, n.º 1, da LCPA, Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.
- 5.2. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
- 5.3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 5.4. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município da Ribeira Brava, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º da encomenda e o respetivo número de compromisso.
- 5.5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 e n.º 4, as faturas são pagas através de transferência bancária.



6. Penalidades Contratuais

- 6.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
- a. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 0,1% do preço contratual, por cada dia de atraso;
 - b. Pelo cumprimento defeituoso da obrigação, até o valor de 5% do preço contratual;
 - c. Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fornecimento, até 5% do preço contratual
- 6.2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao valor de 20% do preço contratual.
- 6.3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
- 6.4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
- 6.5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6.6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

7. Dever de sigilo

- 7.1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.



- 7.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 7.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 7.4. O fornecedor deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

8. Força Maior

- 8.1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 8.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 8.3. Não constituem força maior, designadamente:
- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;



- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 8.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 8.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

9. Resolução por parte da entidade adjudicante

- 9.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos.
- a. Incumprimento das obrigações previstas na Cláusula 3^a;
 - b. Recusa de substituição dos bens, no caso da verificação qualitativa não comprovar a total conformidade dos bens entregues com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na cláusula 14^a.

10. Resolução por parte do fornecedor



O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

11. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

12. Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos

13. Comunicações e notificações

- 13.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 13.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

14. Referencial técnico, normalizações nacionais ou internacionais

As características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo A, do Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante e todas as normas regulamentares e especificações técnicas aplicáveis em vigor.

15. Local e condições da entrega dos bens

- 15.1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues, mediante requisição do Município, nas instalações afetos ao armazém municipal, no prazo máximo de **10 dias úteis** a contar da data do envio da nota de encomenda, exceccionalmente poderão ser levantados nas instalações do fornecedor.
- 15.2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa,



que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

- 15.3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
- 15.4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

16. Gestor do Contrato

Nos termos do nº1 do artigo 290-A do CCP, designa-se a Técnica Superior, Elvira dos Santos Pestana, como gestora do contrato, objeto do presente procedimento, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

17. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

ANEXO A – Listagem dos artigos

Lote 1 - Detergentes de Limpeza

Linha	Cod.	Designação	Unidade	Qtd	Local de entrega
1	1	detergente roupa (Manual/Maquina) (5 litros)	UN	10	Armazém Tabua
2	2	detergente multifunções desinfectante (5 litros)	UN	80	Armazém Tabua
3	3	lixívia (5 litros)	UN	80	Armazém Tabua
4	4	produto de limpeza e tratamento madeira spray (500 ml)	UN	40	Armazém Tabua
5	5	Cera líquida para chão de madeira 5 lt	UN	45	Armazém Tabua
6	6	Detergente Sanitário (tipo wc pato)	UN	80	Armazém Tabua
7	7	Gel Lava-Mãos	UN	70	Armazém Tabua

Lote 2 - Utensílios de Limpeza e Afins

Linha	Cod.	Designação	Unidade	Qtd	Local de entrega
1	1	Balde de limpeza para esfregonas c/escorredor (12 litros)	UN	10	Armazém Tabua
2	2	Balde do Lixo para casa de banho	UN	5	Armazém Tabua
3	3	Pá de lixo com cabo	UN	15	Armazém Tabua
4	4	Pano para limpar os vidros (unid) (35 x 35 cm)	UN	50	Armazém Tabua
5	5	Pano de cozinha (28 x 19 cm)	UN	50	Armazém Tabua
6	6	Escova Sanitária Plástico Redondo Preto Importado	UN	15	Armazém Tabua
7	7	Vassoura para exterior com cabo alto ou extensível (unidade)	UN	40	Armazém Tabua
8	8	Vassoura para interior com cabo alto ou extensível (unidade)	UN	40	Armazém Tabua
9	9	Vassoura limpa tetos com cano de 1,5m	UN	10	Armazém Tabua
10	10	Esfregão em inox (emb.4unid)	UN	15	Armazém Tabua
11	11	Esfregão verde	UN	30	Armazém Tabua
12	12	Molas de roupa	UN	20	Armazém Tabua

Lote 3 - Papel Limpeza

Linha	Cod.	Designação	Unidade	Qtd	Local de entrega
1	1	Papel para Limpeza das Mãos (24*24cm), Embalag. 6 Rolos (1800 folhas)	UN	4170	Armazém Tabua
2	2	Papel Higienico rolo Industrial (120 metros -folha dupla)	UN	3720	Armazém Tabua
3	3	Tolhas de mãos 21x22 (20 maços por caixa)	UN	1700	Armazém Tabua